



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 126/2011
Processo n. 108.125/2011

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 126/11

Objeto: Prestação de serviços de desinsetização, desinfecção e desratização pelo período de 12 (doze) meses, com aplicações trimestrais, para a Câmara dos Deputados.

Valor Total Estimado: R\$ 32.858,44 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>

UASG: 10001

Data e horário	Procedimento
11/7/2011	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.gov.br . - Início do cadastramento eletrônico de propostas
22/7/2011 às 9h30	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas eletronicamente cadastradas e formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br

Endereço: Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160.900

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.
- CNPJ da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8
10. DA HABILITAÇÃO	9
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	11
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL	11
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
14. DO FORO	13

Anexos	Página
---------------------	---------------

1. TERMO DE REFERÊNCIA	14
2. DA CONTRATAÇÃO	18
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
4. QUADRO DE ÁREAS	25
5. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	27
6. ORÇAMENTO ESTIMADO	28
7. MINUTA DO CONTRATO	29



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 108.125/2011, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1.DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de desinsetização, desinfecção e desratização pelo período de 12 (doze) meses, com aplicações trimestrais, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico.

2.3. Serão disponibilizadas em campo próprio do sistema as respostas dadas aos esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes.



3.DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

a) empresário ou sociedade empresarial suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

b) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.
- 5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço total para o item único**.

7. DOS LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.
- 7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.



7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.8. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.



8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 5.

9.1.1. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.1.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou o lance que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado com as exigências do Edital.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.6. Erros e omissões existentes na planilha de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.7. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.8. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta.



9.9. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10.DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

10.4. A licitante deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único:

10.4.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado pelo conselho competente, comprovando que a pessoa jurídica prestou ou presta, a contento, serviços de desinsetização, desinfecção e desratização; ou

10.4.2. certidão emitida pelo conselho competente, igualmente referente à pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional do quadro permanente da licitante é detentor de responsabilidade técnica por serviços de desinsetização e desratização;

10.4.3. prova de registro da licitante na entidade profissional competente;

10.4.4. certidão de Registro de Contrato de Trabalho do profissional responsável pela empresa (biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico), emitida pelo conselho competente;

10.4.5. licença para funcionamento da empresa, emitida pela Secretaria de Saúde do domicílio ou sede da licitante.

10.5. O(s) atestado(s) descrito(s) no subitem 10.4.1 deverá(ão):

10.5.1. permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

10.5.1.1. indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do Atestado;

10.5.1.2. informação do local e da data de expedição do Atestado;



10.5.1.3. descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.5.2. **preferencialmente**, estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emissora do Atestado, com a descrição do nome completo, cargo, função e assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do Atestado.

10.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.7.1.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1408, CEP 70160-900, Brasília-DF.

10.7.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.7.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.7.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.7.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, contra a decisão do Pregoeiro, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1408.

11.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor Administrativo para fins de julgamento e decisão quanto à adjudicação do objeto.

11.8. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.9. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por



cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor Administrativo, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados, se indispensável.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;



c) por carta;

d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Cópias de documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples) nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU (Simples) pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;

b) Recolhimento (Código): 28830-6;

c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 8 de julho de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoa jurídica especializada para realização dos serviços de desinsetização e desratização faz-se necessária, uma vez que não há, nos quadros de pessoal da Câmara dos Deputados, previsão de profissional para execução desse serviço, que tem por objetivo o combate e controle da população de insetos e roedores, nas dependências da Câmara dos Deputados.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM ÚNICO: SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E DESRATIZAÇÃO

CARACTERÍSTICA(S): execução de serviços de desinsetização e desratização, pelo período de 12 (doze) meses, a serem realizados, trimestralmente, com aplicação de produtos a que se destina, spray em todas as dependências, gel em mobiliários e equipamentos eletrônicos e desratização onde houver indícios de roedores - nas dependências dos Prédios Administrativos e seus respectivos Estacionamentos (Edifício Principal; Anexos I, II, III e IV; Bloco das Lideranças e Taquigrafia; Canteiro de Obras CAENG; Complexo Avançado; Centro de Transmissão de Rádio e TV, Residência Oficial e os Depósitos do SIA) - para uma área aproximada de 154.968,38 m².

Unidade: APLICAÇÃO

Quantidade: 4



4.DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão prestados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento pleno da natureza dos serviços a serem contratados e das suas condições de execução, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas.

4.1.1. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Coordenação de Administração de Edifícios, Seção de Apoio Técnico do Departamento Técnico, por meio do telefone (61) 3216- 4206.

4.2. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

5.DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser realizados em aplicações TRIMESTRAIS, com atendimento permanente, obrigando-se a Contratada a atender prontamente a quaisquer solicitações individuais do órgão responsável.

5.2. O prazo para execução de cada aplicação será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação.

5.3. Local de execução dos serviços: de acordo com o Quadro de Áreas constante do Anexo n. 4.

5.4. Dia/Horário de execução dos serviços: dias úteis, das 19h às 22h.

5.5. Inicialmente, a Contratada deverá realizar inspeção nos locais onde serão realizados os serviços de desinsetização, desinfecção e desratização, para diagnosticar o grau de infestação e identificar as espécies de insetos e roedores existentes, com fins de avaliação e planejamento das ações de controle a serem implementadas, devendo elaborar e apresentar ao órgão responsável, antes de qualquer aplicação, o **Programa de Autocontrole**, contendo a descrição dos produtos a serem utilizados bem como das precauções a serem tomadas e respectivo tratamento e/ou antídoto adequado.

5.6. A Contratada deverá encaminhar ao órgão responsável, em até 5 (cinco) dias úteis antes de cada aplicação, o **Programa de Autocontrole** a que se refere o item anterior, que servirá, inclusive, como instrumento de informação toxicológica ao médico de plantão do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, com informações diferenciadas entre desinsetização, desinfecção e desratização.

5.7. Após a aplicação, a Contratada deverá apresentar ao órgão responsável, em até cinco dias úteis da aplicação, o **Relatório-Resumo** das atividades, contendo os locais e a descrição dos serviços realizados bem como as ocorrências anormais verificadas.



5.8. Na realização dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos que não prejudiquem o desenvolvimento dos trabalhos da Casa, eliminando-se qualquer espécie de incômodo aos parlamentares, servidores, demais empregados em exercício e visitantes.

5.9. A contratada deverá estar apta a utilizar os seguintes sistemas de aplicação de inseticidas:

5.9.1. **Sistema Spray** – Processo de micropulverização, por meio de maquinário elétrico ou manual. Exige-se baixa toxicidade humana, com resultados incolores e inodores, devendo a aplicação ocorrer nos locais úmidos, ou que são lavados com frequência como: rodapés, ralos, banheiros, portais, copas, depósitos, galerias de esgoto e de águas pluviais, caixas de gorduras, parte externa das edificações, ambientes abertos, compreendendo jardins e estacionamentos.

5.9.2. **Sistema Gel** - A aplicação deverá ser com pistolas de alta precisão nas áreas internas dos Gabinetes Parlamentares, Plenário, Auditórios, estrutura administrativa, equipamentos telefônicos e de informática, mesas, armários, prateleiras e demais áreas onde se justificar pela conveniência.

5.9.3. **Sistema de Fumigação** – Será admitida a aplicação de inseticidas por meio do sistema por fumigação, combinado ou não aos sistemas retromencionados, desde que solicitado pelo órgão responsável.

5.9.4. **Desratização** – Consiste em empregar raticidas em forma de isca com atrativo, em locais de foco, após inspeção da Contratada. Deverão ser levados em consideração as espécimes de roedores detectadas e os pontos de controle de iscagem, de modo a formar um anel sanitário perimetral de proteção.

5.10. O profissional responsável técnico pela empresa deverá estar presente em todas as aplicações, devendo orientar e acompanhar a execução dos serviços.

5.11. A contratada deverá apresentar nova documentação, sempre que houver alteração de Contrato de Trabalho do profissional mencionado no item anterior, de acordo com os subitens 10.4.2 e 10.4.4 do Edital.

5.12. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com disponibilização de mão-de-obra suficiente e adequada para cada tipo de aplicação.

5.13. A contratada deverá providenciar as ferramentas, os materiais, equipamentos e produtos a serem utilizados na execução das atividades bem como disponibilizar e exigir a utilização de equipamentos de proteção individuais adequados pelos profissionais envolvidos na realização dos serviços, levando-se em consideração o grau de toxidade dos produtos inseticidas a serem aplicados.



6.DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia dos serviços executados será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser inferior a 3 (três) meses, por aplicação.

6.2. Durante o período de garantia, fica a contratada obrigada a repetir, sem ônus para a Câmara dos Deputados, as aplicações onde se verificarem falhas nos produtos utilizados ou na execução dos serviços, por exigência do órgão responsável.

7. DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

8.DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato, a Coordenação de Administração de Edifícios do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 8 de julho de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.2.1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante mantém as condições de habilitação.

1.2.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato.

1.2.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.3. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.4. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.5. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas



mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se a média aritmética do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), fornecido pela FGV, e do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE.

3.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.3.1. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão responsável.

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até 1 (um) dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.



3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

4.DO PAGAMENTO

4.1. O objeto aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

4.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

4.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 126/2011
Processo n. 108.125/2011

dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Brasília, 8 de julho de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 126/2011
Processo n. 108.125/2011

6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

6.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

7. Findo o prazo fixado no item 5.2 do Anexo n. 1 sem que a Contratada tenha concluído a execução dos serviços, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

9. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 10 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO		PERCENTUAL (%)
1	DEIXAR DE:	
1.1	cumprir as instruções complementares do órgão responsável, na forma prevista no item 3.2 do Anexo n. 2 do Edital, por ocorrência	0,3
1.2	utilizar equipamentos, ferramentas e materiais adequados para a realização dos serviços, conforme item 5.13 do Anexo n. 1, por ocorrência	6,0
1.3	comunicar ao órgão responsável as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, nos termos do item 3.5 do Anexo n. 2, por ocorrência	1,0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 126/2011
Processo n. 108.125/2011

INFRAÇÃO		PERCENTUAL (%)
1.4	apresentar previamente Relatório-resumo e Programa de Autocontrole das atividades realizadas, nos termos dos itens 5.6 e 5.7 do Anexo n. 1, por ocorrência	2,0
1.5	utilizar produtos que atendam às exigências constantes dos subitens 5.9.1, 5.9.2, 5.9.3 e 5.9.4 do Anexo n. 1, por ocorrência	6,0
1.6	realizar os serviços com o devido acompanhamento, nos termos do item 5.10 do Anexo n. 1, por ocorrência	4,0
1.7	atender, ou atender com atraso, qualquer solicitação, nos termos do item 5.2 do Anexo n. 1, por ocorrência e por dia	0,5
1.8	fornecer ou de manter atualizado o nome do profissional de que trata o item 10.4.2 do Edital, por ocorrência e por dia	1,0
1.9	cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho, por ocorrência	2,0
1.10	executar qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência	0,5

Brasília, 8 de julho de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

QUADRO DE ÁREAS

1	QUADRO DE ÁREAS	Áreas (m²)	Estac. - (m²)	AC – total (m²)
1.1.1	EDIFÍCIO PRINCIPAL		965,00	18.260,00
	Térreo	4.784,00		
	Térreo – Corredor das Lideranças Partidárias	840,00		
	Pavimento Superior	6.177,00		
	Pavimento Superior – Corredor das Lideranças Partidárias	716,00		
	Tribuna Nível 1	441,00		
	Tribuna Nível 2	1.667,00		
	Subsolo Nível 1 (Nível Fotografia/SECOM)	2.485,00		
	Subsolo Nível 2	1.150,00		
	Estacionamentos – Chapelaria?Espelho d'água		965,00	
1.1.2	EDIFÍCIO ANEXO I		3.655,00	16.304,00
	Subsolo	631,00		
	Térreo	510,00		
	Pavimentos Tipo (26 pavimentos)	12.558,00		
	28º Pavimento	507,00		
	Subsolo Técnico	2.098,00		
	Estacionamento Privativo		3.655,00	
1.1.3	EDIFÍCIO ANEXO II		3.696,00	27.112,00
	Térreo	10.470,00		
	Pavimento Superior	10.170,00		
	Subsolo Nível 1 (Nível Auditório Nereu Ramos)	5.681,00		
	Subsolo Nível 2 (Nível Casas de máquinas)	791,00		
	Estacionamento – CEDI		901,00	
	Estacionamento – área H		2.795,00	
1.1.6	BLOCO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS (BLP)			4.554,00
	Pavimento Superior	1.976,00		
	Pavimento Intermediário	1.948,00		
	Pavimento Inferior	630,00		
1.1.4	EDIFÍCIO ANEXO III		7.800,00	16.041,00
	Térreo	4.950,00		
	Pavimento Superior	4.333,00		
	Subsolo	6.758,00		
	Estacionamento Privativo		6.707,00	
	Estacionamento – Fundos		1.093,00	
1.1.5	EDIFÍCIO ANEXO IV		46.358,00	58.720,00
	Pavimento Térreo	3.964,00		
	Pavimento Tipo (8 pavimentos)	31.712,00		
	10º pavimento – Área coberta	3.138,80		
	10º pavimento – Terraços	985,20		
	Subsolo	7.113,00		
	Estacionamento Coberto	10.857,00		
	Estacionamentos Descobertos – Fundos		43.225,00	
	Estacionamentos Descobertos – Frente		3.133,00	
	Canteiro de Obras da CAENG	950,00		
1.1.7	TUNEIS/LIGAÇÕES ENTRE EDIFÍCIOS			1.075,00
	Túnel de ligação Anexo II/Anexo IV	734,00		
	Túnel de Ligação Ed. Principal/Anexo II	341,00		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 126/2011
Processo n. 108.125/2011

1.2	COMPLEXO AVANÇADO		8.240,00	8.576,16
1.2.1	Cefor (Térreo)	2.828,00		
1.2.2	Cefor (Subsolo)	583,00		
1.2.3	Gráfica	1.120,00		
1.2.4	Transportes (Térreo)	1.748,00		
1.2.5	Transportes (Mezanino)	36,27		
1.2.6	Restaurante	243,07		
1.2.7	Posto de Combustível	210,00		
1.2.8	Viveiro 1	73,47		
1.2.9	Viveiro 2 (quiosque)	41,88		
1.2.10	Viveiro 2 (área externa)	527,05		
1.2.11	Marcenaria	362,70		
1.2.12	Central de ar condicionado (Térreo)	152,75		
1.2.13	Central de ar condicionado (Subsolo)	176,04		
1.2.14	Guarita	14,00		
1.2.15	Caixa d'água & apoio	47,06		
1.2.16	4º PM	412,87		
1.3	SETOR COMERCIAL SUL			369,88
1.4	SIA			2.745,00
1.5	CENTRO DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TV			388,67
2	COMPLEXO RESIDENCIAL			
2.1	RESIDÊNCIA OFICIAL (Terreno=8.000,00 m²)			822,67
	Casa	685,50		
	Guarita	43,20		
	Churrasqueira	93,97		
	Piscina	,00		
3	TOTAL – COMPLEXOS ADM. E COMPLEXO RESIDENCIAL		70.714,00	154.968,38

Brasília, 8 de julho de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 126/11

OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização, desinfecção e desratização pelo período de 12 (doze) meses, com aplicações trimestrais, para a Câmara dos Deputados.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
ITEM ÚNICO: SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	APLICAÇÃO	4		
PREÇO TOTAL PARA O ITEM ÚNICO POR EXTENSO:				

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto no Anexo n. 1).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: _____ (por extenso) dias úteis (observar o disposto no Anexo n. 1).

Brasília, de _____ de 2011.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 8 de julho de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6
ORÇAMENTO ESTIMADO

DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	APLICAÇÃO	4	8.214,61	32.858,44

Brasília, 8 de julho de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DES-INFECÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 126/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de desinsetização, desinfecção e desratização para a CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, com aplicações trimestrais, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos n. 1 e 2 e demais exigências e condições expressas no EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 126/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo



65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no item 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Coordenação de Administração de Edifícios do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, convocará a CONTRATADA, por fax ou email, para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da convocação a que se refere o *caput* desta Cláusula pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo - Os serviços deverão ser realizados em aplicações TRIMESTRAIS, com atendimento permanente, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente a quaisquer solicitações individuais do órgão responsável.

Parágrafo terceiro - O prazo para execução de cada aplicação será de _____ (número por extenso) dias úteis, contados da comunicação.

Parágrafo quarto – O local de execução dos serviços são aqueles constantes do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – A execução dos serviços objeto deste Contrato deverão ocorrer em dias úteis, das 19h às 22h.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá utilizar produtos que não prejudiquem o desenvolvimento dos trabalhos da Casa, eliminando-se qualquer espécie de incômodo aos parlamentares, servidores, demais empregados em exercício e visitantes.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá estar apta a utilizar os sistemas de aplicação de inseticidas descritos no subitem 5.9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo - O profissional responsável técnico pela empresa deverá estar presente em todas as aplicações, devendo orientar e acompanhar a execução dos serviços.

Parágrafo nono - Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com disponibilização de mão-de-obra suficiente e adequada para cada tipo de aplicação.

Parágrafo décimo – Caberá à CONTRATADA providenciar as ferramentas, os materiais, equipamentos e produtos a serem utilizados na execução das atividades bem como disponibilizar e exigir a utilização de equipamentos de proteção individuais adequados pelos profissionais envolvidos na realização dos serviços, levando-se em consideração o grau de toxicidade dos produtos inseticidas a serem aplicados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROGRAMA DE AUTOCONTROLE



A CONTRATADA deverá realizar inspeção nos locais onde serão realizados os serviços de desinsetização, desinfecção e desratização, para diagnosticar o grau de infestação e identificar as espécies de insetos e roedores existentes, com fins de avaliação e planejamento das ações de controle a serem implementadas, devendo elaborar e apresentar ao órgão responsável, antes de qualquer aplicação, o PROGRAMA DE AUTOCONTROLE, contendo a descrição dos produtos a serem utilizados bem como das precauções a serem tomadas e respectivo tratamento e/ou antídoto adequado.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá encaminhar ao órgão responsável, em até 5 (cinco) dias úteis antes de cada aplicação, o PROGRAMA DE AUTOCONTROLE a que se refere o *caput* desta Cláusula, que servirá, inclusive, como instrumento de informação toxicológica ao médico de plantão do Departamento Médico da CONTRATANTE, com informações diferenciadas entre desinsetização, desinfecção e desratização.

Parágrafo segundo - Após a aplicação, a CONTRATADA deverá apresentar ao órgão responsável, em até cinco dias úteis da aplicação, o Relatório-Resumo das atividades, contendo os locais e a descrição dos serviços realizados bem como as ocorrências anormais verificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia de cada aplicação será de _____ (por extenso) meses.

Parágrafo único – Durante o período de garantia, fica a CONTRATADA obrigada a repetir, sem ônus para a CONTRATANTE, as aplicações onde se verificarem falhas nos produtos utilizados ou na execução dos serviços, por exigência do órgão responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

Parágrafo primeiro – Pela inobservância das obrigações assumidas, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela, observada, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela, limitadas em qualquer caso a 10% (dez por cento) do valor do Contrato:

INFRAÇÃO		PERCENTUAL (%)
1	DEIXAR DE:	
1.1	cumprir as instruções complementares do órgão responsável, na forma prevista no item 3.2 do Anexo n. 2 do Edital, por ocorrência	0,3
1.2	utilizar equipamentos, ferramentas e materiais adequados para a realização dos serviços, conforme item 5.13 do Anexo n. 1, por ocorrência	6,0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 126/2011
Processo n. 108.125/2011

1.3	comunicar ao órgão responsável as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, nos termos do item 3.5 do Anexo n. 2, por ocorrência	1,0
1.4	apresentar previamente Relatório-resumo e Programa de Autocontrole das atividades realizadas, nos termos dos itens 5.6 e 5.7 do Anexo n. 1, por ocorrência	2,0
1.5	utilizar produtos que atendam às exigências constantes dos subitens 5.9.1, 5.9.2, 5.9.3 e 5.9.4 do Anexo n. 1, por ocorrência	6,0
1.6	realizar os serviços com o devido acompanhamento, nos termos do item 5.10 do Anexo n. 1, por ocorrência	4,0
1.7	atender, ou atender com atraso, qualquer solicitação, nos termos do item 5.2 do Anexo n. 1, por ocorrência e por dia	0,5
1.8	fornecer ou de manter atualizado o nome do profissional de que trata o item 10.4.2 do Edital, por ocorrência e por dia	1,0
1.9	cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho, por ocorrência	2,0
1.10	executar qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência	0,5

Parágrafo segundo – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo sexto - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



Parágrafo sétimo - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado no Parágrafo terceiro da Cláusula terceira sem que a CONTRATADA tenha concluído a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono - A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo décimo - Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão



responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA:

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – As 2 (duas) vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 126/2011
Processo n. 108.125/2011

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se a média aritmética do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), fornecido pela FGV, e do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, a Coordenação de Administração de Edifícios do Departamento Técnico



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 126/2011
Processo n. 108.125/2011

da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (n. de fls) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 8 de julho de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro